

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a Lei no 7.649, de 25 de janeiro de 1988, para instituir procedimento visando elevar o número de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja incluído o parágrafo único no art. 1º, da Lei no 7.649, de 25 de janeiro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º Em todos os casos de doação de sangue, serão encaminhados amostra e dados cadastrais do doador para inserção no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 2º Em caso de identificação de compatibilidade de doação de medula óssea, o procedimento de transplante será efetuado com a expressa aceitação do doador”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é aumentar o número de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Para isso, buscamos instituir um novo procedimento obrigatório para que os doadores de sangue, em número

bastante superior aos inscritos no REDOME, ao serem cadastrados ou recadastrados nos bancos de doação de sangue, sejam também registrados como potenciais doadores de medula, como justificaremos a seguir:

Segundo informações disponíveis na página eletrônica do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)¹:

- Os candidatos a doadores preenchem um formulário com dados pessoais e é coletada uma amostra de sangue com 5ml a 10ml para testes. Esses testes determinam as características genéticas que são necessárias para a compatibilidade entre o doador e o paciente.
- Os dados pessoais e os resultados dos testes são armazenados em um sistema informatizado que realiza o cruzamento com dados dos pacientes que estão necessitando de um transplante.
- Em caso de compatibilidade com um paciente, o doador é, então, chamado para exames complementares e para realizar a doação.
- Qualquer pessoa entre 18 e 55 anos, com boa saúde, poderá doar medula óssea. Essa é retirada do interior de ossos da bacia, por meio de punções, sob anestesia, e se recompõe em apenas 15 dias.
- Tudo seria muito simples e fácil, se não fosse o problema da compatibilidade entre as células do doador e do receptor. A chance de encontrar uma medula compatível é, em média, de UMA EM CEM MIL!
- Por isso, são organizados Registros de Doadores Voluntários de Medula Óssea, cuja função é cadastrar pessoas dispostas a doar. Quando um paciente necessita de transplante e não possui um doador na família, esse cadastro é consultado. Se for encontrado um doador compatível, ele será convidado a fazer a doação.
- Para o doador, a doação será apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.
- A doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

¹ http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?ID=64

Apesar do procedimento de cadastro no REDOME ser bastante simples, muitos doadores de sangue acabam não sendo cadastrados. É necessário um esforço vigoroso e constante para que o maior número de pessoas possível faça parte deste importante registro.

No Brasil, estima-se que quase 2,5% da população² doe sangue com regularidade. Isso representa em torno de 5 milhões de pessoas. Esse número não leva em conta os doadores ocasionais. O REDOME conta com um cadastro de aproximadamente 3,5 milhões de possíveis doadores. Assim, caso o procedimento de cadastro fosse feito de forma mais eficiente, teríamos um grande incremento nos registros do REDOME e, portanto, nas chances daqueles que necessitam de um transplante de medula.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pelo direito constitucional de todos à saúde, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca aumentar as chances, e esperanças, das pessoas que enfrentam a dura provação de ver sua vida tão seriamente ameaçada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Marcelo Belinati PP/PR

² <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-11/dia-nacional-do-doador-de-sangue-amanh%C3%A1-25>